
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.339, DE 30 DE JULHO DE 2015.

[*Decreto REVOGADO através do Decreto nº 4.421, de 10 de janeiro de 2025, publicado no DOE Nº 36.095, DE 13/01/2025.](#)

Institui no âmbito do Estado do Pará o Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Resoluções do CONANDA nºs 119, de 11 de dezembro de 2006, e Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, e

Considerando que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

Considerando a aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo pela Resolução do CONANDA nº 160, de 2013;

Considerando as discussões realizadas pelo Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD, Coordenação Geral do SINASE da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA na perspectiva de criação de uma escola de formação de socioeducadores;

Considerando a criação da Escola Nacional de Socioeducação que tem como objetivo proporcionar formação continuada para os profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com uma unidade metodológica e curricular em todo o Brasil;

Considerando que a elaboração de parâmetros de gestão, metodológicos e curriculares da Escola Nacional de Socioeducação indica como estrutura organizacional a criação de um Núcleo Gestor Estadual, com a coordenação exercida pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, com a participação de outros atores atuantes nesta área,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Pará, o Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação, com a finalidade de promover de maneira articulada com a Escola Nacional de Socioeducação a formação continuada para os diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Socioeducação, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de acompanhamento, supervisão e avaliação dos cursos para formação dos profissionais da socioeducação realizados em âmbito estadual, a serem informadas ao Comitê Gestor da Escola Nacional de Socioeducação;

II - anuir com os cursos de formação, pactuações e ações executadas em âmbito estadual e encaminhá-los para aprovação do Núcleo Gestor Nacional da Escola Nacional de Socioeducação;

III - estabelecer os critérios de seleção dos cursistas, horários e locais dos cursos de formação realizados em âmbito estadual, podendo o Comitê Gestor Nacional sugerir modificações.

Art. 2º O Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação é composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, na pessoa de seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, na pessoa do Secretário de Estado;

III - 1 (um) representante da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA;

IV - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA;

b) 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/PA;

c) 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preferencialmente com atuação na área da Infância e Juventude;

d) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará, preferencialmente com atuação na área da Infância e Juventude;

e) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará, preferencialmente com atuação na área da Infância e Juventude.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente.

§ 2º O representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a quem caberá a coordenação da Comissão, terá como suplente o Diretor de Atendimento Socioeducativo da referida Instituição;

§ 3º O representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER terá como suplente o Diretor Técnico da Secretaria.

§ 4º Os demais membros poderão designar seus titulares e suplentes.

Art. 3º A Comissão instituída por este Decreto poderá:

I - constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, em caráter colaborativo ou consultivo, com experiência na área de educação e formação continuada, para prestar assessoria e participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.940, 31/07/2015.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.